



## CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUATAPORANGA/SP

“Plenário José Prudente de Oliveira”

Rua Brasil - nº 38, centro - CEP: 17950-000 - Nova Guataporanga/SP

CNPJ: 53.307.112/0001-56 - Fone: (18) 3856-1231

### PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 17/2018

AUTORIA: EXECUTIVO

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL- SUAS”.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo com a finalidade de regulamentar a organização da Secretária Municipal de Assistência Social, FMAS, CMAS, instituindo o Sistema Único de Assistência Social – SUAS no Município de Nova Guataporanga, encontrando respaldo no artigo 45 da Lei Orgânica..

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 45 da Lei Orgânica Municipal), além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Portanto, o entendimento da assessoria jurídica é de que não há óbice jurídico ao presente projeto, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres edis para sua aprovação ou reprovação.

Salienta-se que o projeto deve ser submetido à apreciação das seguintes comissões permanentes: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (art. 50, inciso I, do Regimento Interno); Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social (art. 50, inciso IV, do Regimento Interno).

É o parecer.

Nova Guataporanga, 10 de dezembro de 2018.

Vandelir Marangoni Morelli  
Assessor Jurídico – OAB/SP 186.612